

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 07.628.528/0001-59 - NIRE 35.300.326.237

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Data, Horário e Local: Aos 7 de novembro de 2023, às 15:30 horas, na sede da Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1309, 5º andar, CEP 01452-002 (“**Companhia**” ou “**Emissora**”). **Convocação e Presença:** Tendo sido todos os membros do Conselho de Administração da Companhia (“**Conselheiros**”) regularmente convocados nos termos do artigo 20, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia, instalou-se a reunião com a presença dos Conselheiros que esta ata subscrevem. Fica consignada a participação de Conselheiros via conferência telefônica e/ou vídeo conferência, respectivamente, conforme facultado no artigo 20, caput, do estatuto social, respectivamente. Além disso, participaram também da reunião os Srs. Janine Meira Souza Kuppe Eiriz e Sérgio Werneck Filho – na qualidade de membros suplentes do Conselho de Administração. **Mesa:** **Presidente:** Eduardo S. Elszjain; e **Secretário:** André Guillaumon. **Ordem do dia:** Deliberação, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sobre: (i) a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, no valor total de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), da Portaria nº 2.127, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2022, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (ii.1) negociar e celebrar todos os documentos, contratos, declarações, procurações e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração dos seguintes instrumentos e de seus eventuais aditamentos no contexto da Oferta: (a) a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (c) o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); e (ii.2) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; (iii) a autorização para que a Imobiliária Cajueiro Ltda. (CNPJ nº 08.745.729/0001-07) (“**Garantidora**”) proceda à Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) dos Imóveis (conforme definido abaixo), em atenção ao artigo 21, inciso XXIII do Estatuto Social da Emissora; e (iv) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião. **Deliberações:** Os Conselheiros examinarão e discutirão os itens constantes da ordem do dia e, após as discussões e análises pertinentes, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte: (i) Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas*” (“**Escritura de Emissão**”); (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (c) **Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”). (d) **Quantidade de Debêntures.** A Emissão será composta por 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Debêntures. (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). (f) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de novembro de 2023 (“**Data de Emissão**”). (g) **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete dias) das contadas da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 11 de novembro de 2030 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de declaração do vencimento antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e de adesão dos debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. (h) **Distribuição e Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas*” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela coordenação da Oferta, a ser indicada no Contrato de Distribuição (“**Coordenador Líder**”), sob o regime garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição. (i) **Registro para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo). (j) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, sendo certo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do debenturista que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (k) **Agente Fiduciário, Escriturador e Agente de Liquidação.** O agente fiduciário das Debêntures, o agente de liquidação e o escriturador no âmbito da Emissão será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”, “Agente de Liquidação” ou “Escriturador”)**, conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão. (l) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. (m) **Espécie.** Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real. (n) **Destinação de Recursos.** Nos termos do artigo 2º, § 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Portaria 3.346 de 26 de outubro de 2026, a totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, no reembolso relacionado a, e na implementação de projetos de irrigação, conforme descritos no Anexo II da Escritura de Emissão (“**Projeto**” e “**Destinação de Recursos**”, respectivamente). (o) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), e cada uma, uma “**Data de Integralização**”, respectivamente). As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures. (p) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (q) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a até 17,0000% (dezesete por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração definitiva das Debêntures será refletida na Escritura de Emissão mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades de registro necessárias, observado que referido aditamento será devidamente formalizado antes da Primeira Data de Integralização. A Remuneração será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. (r) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2024 e, o último, na Data de Vencimento, conforme as datas descritas no Anexo III da Escritura de Emissão (“**Datas de Pagamento da Remuneração**”). (s) **Amortização Programada.** Ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e da adesão dos debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais consecutivas, nas datas e percentuais indicados na tabela prevista no Anexo IV da Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização Programada**”), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de agosto de 2027 e, o último, na Data de Vencimento. (t) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (u) **Garantia Real.** Nos termos estabelecidos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre Garantidora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento (i) das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, aplicáveis às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, nos dos Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como todas e quaisquer custas, tributos, honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos debenturistas, despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Emissora previstas na Escritura de Emissão (incluindo multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais aqui previstos) (“**Obrigações Garantidas**”), a Garantidora constituirá alienação fiduciária sobre os imóveis objeto das certidões de matrícula nº 6.254 e 6.267, ambas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corentina, do Estado da Bahia (“**Cartório Competente**”, “**Imóveis**” e “**Alienação Fiduciária**”, respectivamente). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, o valor de mercado dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária, deve representar, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Razão Mínima de Garantia**”). (v) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imp puntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão,

bem como no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). (w) **Reputação Programada.** As Debêntures não serão objeto de reputação programada. (x) **Resgate Antecipado Facultativo.** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, inclusive em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário Lei 12.431, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos debenturistas, a partir de 15 de agosto de 2030 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável; e (iv) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro Prefixado com juros semestrais (NTN-F), com *duration* aproximadamente equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. (y) **Amortização Extraordinária.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. (z) **Oferta de Resgate Antecipado.** Observados o disposto na Escritura de Emissão, na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e em qualquer outra legislação ou regulamentação aplicável, bem como: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); ou (ii) em menor período caso venha a se tornar legalmente permitido, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas, realizar a Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate a ser oferecido aos debenturistas e indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora (“**Preço de Oferta de Resgate**”). (aa) **Aquisição Facultativa.** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”), a Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, § 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures em circulação, observado os termos do § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável à CVM (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos acima, poderão, a critério da Emissora, ser (i) canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, § 1º, da Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos acima, se e quando relocaladas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. (bb) **Resgate Antecipado Obrigatório.** Não será permitida a realização de resgate antecipado obrigatório das Debêntures. (cc) **Eventos de Vencimento Antecipado.** Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão, caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (1) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária; (2) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Garantidora; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de qualquer de suas “**Controladas**” (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); (c) perda de autolegalidade formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por qualquer de suas controladoras; (d) pedida da falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Garantidora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (3) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Garantidora (ainda que não condição de garantidora), oriundas de dívidas bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional; (4) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora (ainda que na condição de garantidoras), de qualquer dívida ou obrigação financeira, no âmbito do mercado financeiro e de capitais, local ou internacional; (5) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos; (6) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu Estatuto ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão; (7) declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) dos quais a Emissora e/ou Garantidora sejam parte, por qualquer decisão judicial ou sentença arbitral; (8) cessação, promessa de cessação ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária; (9) transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (10) questionamento judicial da validade e/ou exequibilidade, pela Emissora e/ou pela Garantidora, da Escritura de Emissão e/ou da Alienação Fiduciária e/ou de quaisquer dos Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); (11) caso a Escritura de Emissão ou qualquer Documento da Oferta do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja parte, seja, por qualquer motivo, resilição, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Emissora e/ou pela Garantidora; (12) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária; (13) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a consecução do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora; (14) constituição de qualquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre os Imóveis (para além da Alienação Fiduciária); (15) não atendimento às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores da Alienação Fiduciária; (16) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Garantidora; (17) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidoras); (18) propositura de ação judicial que tenha por objeto a atuação pela Emissora e/ou pela Garantidora, em desconformidade com qualquer dispositivo de qualquer lei regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão); (19) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral que não tenha sido obtido efeito suspensivo contra a Emissora e/ou a Garantidora; (20) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição sobre a propriedade e/ou a posse direta ou indireta dos ativos da Emissora (exceto os Imóveis objeto da Alienação Fiduciária); (21) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão; (22) questionamento judicial, por qualquer pessoa diversa da Emissora e da Garantidora, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária; (23) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto material; (24) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; (25) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro abaixo (“**Índice Financeiro**”), a ser apurado pela Emissora trimestralmente, e verificado pelo Agente Fiduciário, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2023: Dívida Líquida/Valor de Terras Propriárias inferior a 30,00% (trinta inteiros por cento equivalente a 0,3 vezes) (conforme definições constantes na Escritura de Emissão); (26) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) emitidos no âmbito da 7ª e 8ª série da 1ª (primeira) emissão da Citibase Companhia Brasileira de Securitização S.A. (atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização), inscrita no CNPJ sob o nº 02.105.040/0001-23, em 21 de maio de 2018, ou em outras operações similares a descrita na Escritura de Emissão; (27) descumprimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da prenotação para conclusão do registro do Contrato de Alienação Fiduciária perante o Cartório Competente; (28) existência de decisão administrativa e/ou judicial imediatamente exigitiva, cujos efeitos não sejam suspensos ou reverteridos dentro do prazo legal ou prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, o que for menor, por inobservância, pela Emissora e/ou suas Controladas, da legislação trabalhista; (29) caso a Garantidora realize a alienação dos Imóveis, sem que haja sua devida substituição; e (30) existência de embargo(s) de áreas desmatadas ilegalmente ou outras infrações relacionadas à flora sobre os Imóveis, não regularizados e/ou devidamente contestado no prazo improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da respectiva atuação (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”). (dd) **Demais termos e condições.** Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a estes atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão. (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (ii.1) negociar e celebrar todos os documentos, contratos, declarações, procurações e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração dos seguintes instrumentos e de seus eventuais aditamentos no contexto da Oferta: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) o Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii.2) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; (iii) Autorizar a Garantidora a proceder à Alienação Fiduciária dos Imóveis, em atenção ao artigo 21, inciso XXIII do Estatuto Social da Emissora; e (iv) Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião. **Encerramento:** Havendo analisado todas as matérias da ordem do dia, e considerando que nenhum outro assunto foi levantado na discussão, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a redação desta ata e, uma vez reaberta a reunião, a presente ata foi lida em voz alta, para verificar se está em ordem e ser assinada pela totalidade dos Conselheiros presentes à reunião e pelo Presidente e Secretário da Mesa. São Paulo, 7 de novembro de 2023. **Mesa: Eduardo Sergio Elszjain** - Presidente e Conselheiro de Administração; André Guillaumon - Secretário **Conselheiros: Alejandro Gustavo Elszjain, Saul Zang, Alejandro Gustavo Casarotto, Isaac Selim Sutton, Isabella Saboya de Albuquerque, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Matias Gaivronski.** JUCESP 447.486/23-8 em 22/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

